

ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (...) PARA A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS à promoção do envelhecimento saudável da **população idosa de Porto Alegre**.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, CNPJ nº 92.963.560/0001-60, representado pelo Secretário Municipal da Inclusão e Desenvolvimento Humano, Juliano Passini, inscrito no CPF/MF sob o n.º 018.614.630-22, nomeado com base no artigo 20, da Lei Complementar 133/1985, através da Portaria 028, de 06/01/2025, neste ato denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada no(a) Rua/Avenida/Acesso _____, nº _____, Bairro _____, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, neste ato representada por _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, doravante denominada OSC, de acordo com o processo SEI nº _____, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e no Decreto Municipal nº 23.567/2025 e suas alterações e Manual de Prestação de Contas, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este TERMO DE COLABORAÇÃO, oriundo de Chamamento Público por meio do Edital nº 017/2025, na forma e condições estabelecidas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo tem por objeto estabelecer os procedimentos para a execução de parceria destinada a ações na forma do inciso III-B do art. 2º da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, pela OSC em parceria com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, objetivando a promoção do envelhecimento saudável da população idosa de Porto Alegre mediante a formalização de Termo de Colaboração regido pela Lei Federal nº 13.019/14 e pelo **Decreto Municipal nº. 23.567 de 05 de dezembro de 2025**, bem como as condições para a utilização dos recursos relativos ao projeto mencionado.

1.2 Para cumprimento do objeto, considerar-se-ão as diretrizes previstas no Plano de Trabalho, aprovado pela área técnica da Administração, que é anexo indissociável deste instrumento, acostado no SEI nº _____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste Termo de Colaboração será de 24 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, conforme artigos 31 e 94 do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

2.1.1 A vigência desta parceria poderá ser alterada, mediante solicitação da OSC, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo inicialmente previsto.

2.2 Poderá ser formalizada, por meio de termo de apostilamento, a prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

3.1 A parceria poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante formalização de Termo Aditivo, desde que não seja transfigurado o objeto da parceria, nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 13.019/2014 e dos arts. 90 e 93 do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

3.2 A presente parceria poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante formalização de Termo de Apostilamento, desde que não implique alteração do objeto, das metas, do valor global, da vigência ou das condições essenciais pactuadas, limitando-se à atualização ou à correção de dados que não modifiquem o conteúdo substancial da parceria, nas hipóteses previstas no art. 91 do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

3.3 Todas as modificações deverão ser inseridas no respectivo processo eletrônico da parceria e registradas na forma do §6º do artigo 8º do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará à OSC, para o período integral de vigência, o valor global de **R\$646.804,08 (seiscentos e quarenta e seis mil, oitocentos e quatro reais e oito centavos)**, que será aplicado para a execução do projeto/atividade descrito no Plano de Trabalho.

4.1.1 O repasse será realizado em parcelas, em **conta corrente específica em nome da entidade**, e conforme cronograma de desembolso previsto abaixo:

Prazo de Execução	Cronograma de Desembolsos	Cronograma de Repasses	Valores	Prestação de Contas Mensal

Mês 1	R\$29.404,08	1º Repasse	R\$ 117.604,10	R\$29.404,08
Mês 2	R\$29.400,00			R\$29.400,00
Mês 3	R\$29.400,00			\$29.400,00
Mês 4	R\$29.400,00			R\$29.400,00
Mês 5	R\$29.400,00	2º Repasse	R\$ 88.2000,00	R\$29.400,00
Mês 6	R\$29.400,00			R\$29.400,00
Mês 7	R\$29.400,00			R\$29.400,00
Mês 8	R\$29.400,00	3º Repasse	R\$ 88.2000,00	R\$29.400,00
Mês 9	R\$29.400,00			R\$29.400,00
Mês 10	R\$29.400,00			R\$29.400,00
Mês 11	R\$29.400,00	4º Repasse	R\$ 88.2000,00	R\$29.400,00
Mês 12	R\$29.400,00			R\$29.400,00
Mês 13	R\$29.400,00			R\$29.400,00
Mês 14	R\$29.400,00	5º Repasse	R\$ 88.2000,00	R\$29.400,00
Mês 15	R\$29.400,00			R\$29.400,00
Mês 16	R\$29.400,00			R\$29.400,00
Mês 17	R\$29.400,00	6º Repasse	R\$ 88.2000,00	R\$29.400,00
Mês 18	R\$29.400,00			R\$29.400,00
Mês 19	R\$29.400,00			R\$29.400,00

Mês 20	R\$29.400,00	7º Repasse	R\$ 88.2000,00	R\$29.400,00
Mês 21	R\$29.400,00			R\$29.400,00
Mês 22	R\$29.400,00			R\$29.400,00

4.2 No caso de atividades continuadas, o valor repassado poderá ser ajustado, por meio de Termo Aditivo Unilateral, mediante verificação técnica da variação de custos e disponibilidade orçamentária, com base em índices oficiais, parâmetros setoriais ou outros balizadores adequados à natureza do objeto, nos termos do artigo 92 do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

4.3 Caso, no momento da aquisição, o valor das despesas necessárias à execução do projeto/atividade ultrapasse as quantias descritas no Plano de Trabalho, a OSC deverá arcar com a diferença.³

CLÁUSULA QUINTA – DA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA

5.1 O depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à OSC serão efetuados em conta corrente específica em nome da entidade, isenta de tarifa bancária e em instituição financeira pública indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, sendo vedada a movimentação de outros recursos nesta mesma conta.

5.1.1 Os recursos devem ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança ou CDB sem carência para o resgate, vinculado à conta corrente, enquanto não empregados na sua finalidade.

5.2 A movimentação dos recursos pela OSC, no âmbito da parceria, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

5.2.1 Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.2.2 Excepcionalmente, poderão ser feitos pagamentos em espécie, desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, devidamente justificada pela OSC no Plano de Trabalho.

5.3 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ressalvado o disposto no art. 91 do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

5.4 A OSC poderá utilizar o Fundo Provisionado somente quando autorizado expressamente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e de acordo com as normas do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 Poderão ser pagas com recursos da parceria as seguintes despesas, desde que previstas no Plano de Trabalho:

I - Remuneração da equipe encarregada da execução do objeto referido no Plano de Trabalho, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias, benefícios quando previstos como obrigatórios em convenções coletivas de trabalho e demais encargos sociais e trabalhistas ;

II - Despesas diretas e indiretas que se enquadrarem nos itens previstos no Plano de Trabalho, nas orientações técnicas e de Execução Administrativo-Financeira;

III - Aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais;

IV - Realização de obras e reformas na sede onde se realiza o projeto ou atividade, desde que justificadas e em consonância com o interesse da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observados rigorosamente os requisitos previstos nos artigos 55 a 60 do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

6.2 Não poderão ser pagas com recursos da parceria as despesas em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 Para a prestação de contas serão observados os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, no Decreto Municipal nº 23.567/2025 e suas alterações e no Manual de Prestação de Contas das Parcerias do Município.

7.2 A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos relatórios referidos no artigo 66 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

7.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OSC sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, observando-se as

normas e prazos estabelecidos nos artigos 70 a 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

7.4 O parecer técnico de análise de prestação de contas deverá observar os critérios de avaliação quanto à eficácia e efetividade das ações em execução, na forma dos incisos I a IV do §4º do artigo 67 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações.

7.5 À manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA aplicam-se os prazos e regras previstos no artigo 72 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, bem como no artigo 82 e seguintes do Decreto Municipal nº 23.567/2025 e suas alterações.

7.6 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7.7 A OSC deverá seguir o estabelecido no Manual de Prestação de Contas, sendo as despesas lançadas na plataforma eletrônica Sistema de Gestão de Parcerias, conforme o Decreto Municipal nº 23.567/2025.

7.8 A ausência da prestação de contas, no prazo e formas estabelecidos, ou a prática de irregularidades na aplicação dos recursos, sujeita a OSC ao ressarcimento de valores, além de responsabilidade na esfera administrativa, penal e civil, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

8.1.1 Repassar à OSC o recurso financeiro previsto na Cláusula Quarta deste Termo de Colaboração, em estrita conformidade com o cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, exceto nos casos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019/2014, nos quais ficará retido até o saneamento das impropriedades.

8.1.2 Examinar e aprovar as prestações de contas referentes à aplicação do recurso alocado e à utilização do bem conforme a finalidade prevista no presente instrumento, sem prejuízo da realização de auditorias internas e externas.

8.1.3 Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução do projeto, através do Gestor do Termo de Colaboração e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, segundo as disposições da Lei nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

8.1.4 Fiscalizar o efetivo cumprimento do Programa de Integridade, nas hipóteses em que sua implementação é exigida, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, tomando as providências necessárias para a abertura do procedimento sancionatório

previsto na [Lei Municipal nº 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 22.800/2024](#), em caso de descumprimento.

8.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:

8.2.1 É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro do recurso recebido, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal para a execução da finalidade do presente Termo de Colaboração, inclusive o relacionado ao provisionamento de verbas rescisórias e demais encargos relacionados.

8.2.2 Cumprir integralmente o objeto do presente Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.2.3 Manter à disposição da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas por parte da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, os documentos comprobatórios e registros contábeis das despesas realizadas, indicando-os com o número de registro deste Termo, bem como o relatório e os documentos comprobatórios de utilização dos bens para as finalidades previstas no presente Termo de Colaboração.

8.2.4 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA eventuais saldos dos recursos transferidos.

8.2.5 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o saldo não utilizado na parceria, atualizado monetariamente pelo IPCA, a partir do dia posterior ao término do prazo para a utilização do recurso, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos do Município.

8.2.6 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com recursos próprios da OSC:

8.2.6.1 O valor glosado durante o período de execução da parceria, desde que não haja dolo ou fraude, o qual poderá ser restituído, em valor nominal, na conta da parceria e reaplicado, conforme previsto no plano de trabalho.

8.2.6.2. O valor glosado acrescido de correção monetária pelo IPCA, contada a partir da notificação da glosa, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos do Município, nos seguintes casos:

- a) que for glosado durante a execução da parceria, em caso de dolo ou fraude;
- b) que não forem restituídos durante a execução da parceria, em qualquer caso;

8.2.6.3 Caso os valores não sejam devolvidos na forma do item 8.2.6.2, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) ao mês, sobre o valor glosado, contada a partir do término da vigência da parceria.

8.2.7 Restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os bens cedidos em razão do presente Termo de Colaboração, em plenas condições de uso, ressalvado o desgaste natural do tempo de utilização, nos seguintes casos:

- a) Quando não for apresentada a prestação de contas, conforme a cláusula quinta;
- b) Quando os bens forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo.

8.2.8 Permitir o livre acesso dos agentes da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao presente Termo de Colaboração, bem como aos bens descritos no Plano de Trabalho vigente.

8.2.9 Facilitar a realização de auditorias contábeis nos registros, documentos, instalações, atividades e serviços da entidade, referentes à aplicação do recurso oriundo do presente Termo de Colaboração e de acordo com os formulários de prestação de contas fornecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

8.2.10 Apresentar relatório de execução do objeto e dos Planos de Trabalho aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, de acordo com a previsão constante no art. 66, inc. I, da Lei nº 13.019/2014, bem como demais documentos, planilhas e relatórios que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA entender pertinentes.

8.2.11 Apresentar toda e qualquer documentação que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA entender pertinente, para o fim de verificar o cumprimento das diretrizes e obrigações previstas neste instrumento, bem como permitir a inspeção *in loco*.

8.2.12 Manter atualizado o Cronograma de Desembolso integrante do Plano de Trabalho.

8.2.13 É de responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, a qual não responderá por inadimplemento da OSC, nem por ônus ou danos decorrentes da execução da parceria.

8.2.14 Divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014.

8.2.15 Manter a regularidade das certidões fiscais, previdenciárias, tributárias, de contribuições e de dívida ativa, de instância Municipal e Federal, durante a vigência deste Termo, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações e Decreto Municipal nº 23.567/2025 e suas alterações.

8.2.16 Responsabilizar-se pela indenização de dano causado ao público, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, assim como por condenações decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado e homologadas.

8.2.17 Abster-se, por si, por seus dirigentes ou empregados, de oferecer, dar ou prometer qualquer vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, bem como adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o presente Termo, Plano de Trabalho ou Manual de Prestação de Contas, bem como em desacordo com a legislação aplicável, poderá a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantida a prévia defesa à parceira, aplicar as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, observando-se os procedimentos previstos no artigo 102 e seguintes do Decreto Municipal nº 23.567/2025 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

10.1 O Termo de Colaboração poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

10.2 Em caso de denúncia, deverá a parte comunicar à outra com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

10.3 O Termo de Colaboração poderá ser rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, garantido-se o contraditório, nas seguintes hipóteses:

- I - Inadimplemento injustificado das cláusulas pactuadas;
- II - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- III - Falta de apresentação das prestações de contas.

10.4 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada

de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS E DA DESTINAÇÃO DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA PARCERIA

11.1 Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos financeiros transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pertencem ao patrimônio do MUNICÍPIO, ficando sob a guarda e responsabilidade da OSC até o término da vigência da parceria.

11.1.1 Os bens adquiridos com recursos da parceria ficam gravados com cláusula de inalienabilidade por força deste Termo, devendo ser providenciado o registro externo desta restrição, se cabível.

11.1.2 Por meio do presente Termo, a OSC, desde logo, formaliza a promessa de transferência da propriedade dos bens adquiridos com recursos da parceria à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na hipótese de sua extinção, conservando-os sob sua guarda e responsabilidade até a aprovação da prestação de contas final ou a efetiva transferência.

11.2 Os bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos financeiros da parceria, ao final desta, poderão, a critério da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I - permanecerem, em doação, com a OSC se forem úteis à continuidade de ações de interesse público e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA não tiver interesse na sua propriedade e posse;

II - serem doados a terceiros congêneres, com fins de interesse social, se a OSC não desejar assumir os bens, permanecendo a custódia dos bens sob a sua responsabilidade até o ato da doação;

III - serem entregues à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

11.3 A OSC deverá utilizar os bens de consumo em sua sede ou em suas demais unidades, para o atendimento aos beneficiários do serviço oferecido por ela, até o final da vigência do presente Termo de Colaboração, ficando vedada a utilização, cessão ou transferência para pessoa física ou jurídica estranha ao presente Termo, devendo, ainda, ser respeitada a citada finalidade.

11.4 A OSC deverá arcar, com recursos próprios, com eventuais encargos e demais despesas incidentes sobre os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive impostos, taxas, multas e seguros, entre outros, bem como assegurar sua adequada utilização e manutenção, mantendo-os em condições regulares de uso, ressalvado o desgaste natural decorrente de sua utilização.

11.4.1 Na hipótese de ocorrência de perda ou avaria permanente em bens adquiridos com recursos da parceria, a OSC deverá comunicar imediatamente o fato à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, para adoção das providências cabíveis, inclusive quanto à baixa patrimonial.

11.5 A OSC deverá apresentar relatório, incluindo fotografias, para comprovar a aquisição dos bens, conforme a finalidade descrita no item 11.3 e seu estado de conservação, ao final de cada exercício, juntamente com a prestação de contas, nas parcerias cuja duração exceda um ano.

11.6 Caso a OSC proceda à devolução dos bens ou seja determinada a sua devolução, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá dar destinação diversa da prevista no presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO DE AÇÕES COMPENSATÓRIAS

12.1 A proposta de ações compensatórias será analisada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos termos do art. 107 e seguintes do Decreto Municipal nº 23.567/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes obrigam-se a atuar na presente parceria em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos em função desse instrumento de parceria.

13.2 Desde já as partes autorizam a utilização das informações necessárias, de acordo com a legislação de proteção de dados, para os documentos imprescindíveis à execução da parceria, como, por exemplo, relatórios e prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

14.1 Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade pela OSC, nas hipóteses previstas no *caput* e § 1º do art. 29 da [Lei Municipal nº 12.827/2021](#) e do [Decreto nº Municipal 22.800/2024](#), e suas alterações.

14.2 A exigência do Programa de Integridade, quando cabível, dar-se-á a partir da celebração da parceria.

14.3 A OSC que celebrar relação contratual com o ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pela primeira vez durante a vigência da Lei Municipal nº 12.827/2021, inclusive renovação e

outros aditivos, e não houver implementado o Programa de Integridade, poderá cumprir etapas de sua implementação ao longo da execução contratual, observado o § 3º do art. 33 da [Lei Municipal nº 12.827/2021](#) e do [Decreto Municipal nº 22.800/2024](#).

14.4 Os custos e as despesas com a implantação e manutenção do Programa de Integridade ficarão a cargo da OSC, não cabendo a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA o seu ressarcimento, nem deverá constar do Plano de Trabalho.

14.5 O Programa de Integridade será avaliado, quanto à sua existência, aplicação e efetividade, pela Controladoria-Geral do Município, na forma estabelecida na Instrução Normativa nº 005/2023, e suas alterações, da Controladoria-Geral do Município, sujeitando-se a OSC às sanções previstas na [Lei Municipal nº 12.827/2021](#) e suas alterações e do [Decreto Municipal nº 22.800/2024](#), em caso de descumprimento.

14.6 Maiores informações sobre o Programa de Integridade poderão ser obtidas no site: <https://prefeitura.poa.br/smtc/programa-de-integridade> ou pelo e-mail: integridadecgm@portoalegre.rs.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FONTE DE RECURSO E DA CONTA

15.1 A despesa de que trata o presente instrumento correrá à conta do recurso referido na Cláusula Quarta, conforme a Dotação Orçamentária: 107306 - 2817 - 33504399 - 2.669.002.000 | 107306 - 2817 - 44504201 - 2.669.002.000 | 107306 - 2817 - 33504399 - 1.669.002.000 | 107306 - 2817 - 44504201 - 1.669.002.000"

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

16.1 Os partícipes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre para dirimir questões do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** que não puderem ser resolvidas de comum acordo, administrativamente, com a participação da Procuradoria-Geral do Município.

E, assim, por acordarem os termos deste Termo de Colaboração, assinam o presente instrumento.